



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PROCESSO CEETEPS PCR 2021/04780
PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2021
CONTRATO nº 186/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA **HERTZ COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA** E **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, TENDO POR OBJETO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AOS ELEVADORES, PARA DIVERSAS UNIDADES.**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrito no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e a empresa **HERTZ COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.327.390/0001-01, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 91, CEP: 03043-040, Brás, São Paulo/SP. Telefone (11) 2548-5662, e-mail elevadoreshertz@gmail.com, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **MICHELE VIVIANE VASCONCELOS**, portadora do RG nº 25.828.493-6 e CPF nº 285.696.748-56, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AOS ELEVADORES, PARA DIVERSAS UNIDADES**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.
Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSDCI202196698

SIGA



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data da assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **180 (cento oitenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações **constantes do Termo de Referência**, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

3/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

4/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.

Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e,

6/52





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI- observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 2.115,00 (dois mil, cento e quinze reais), perfazendo o total de R\$ 31.725,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais), mediante os seguintes valores unitários:

LOTE 01					
REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO					
ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIP.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	002 – FATEC SÃO PAULO (PROF. FRANCISCO ROMEU LANDI – CAMPUS – EDIFÍCIO SANTHAGO) PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES, 30 BOM RETIRO – SÃO PAULO/SP – CEP 01124-060 TEL/FAX (11) 3322-2200/2202 (11)3315-0383/3315-8498	Elevadores MARCA BASS ELEVADORES	02	R\$ 235,00	R\$ 470,00
02	015 – ETEC PRESIDENTE VARGAS RUA ADRIANO FRANCISCO SALGADO, 30 - VILA SUD MENUCCI MOGI DAS CRUZES/SP – CEP 08715-130 – TEL/FAX: (11)4799-1511	Elevador MARCA THYSSENKRUPP ELEVADORES	01	R\$ 235,00	R\$ 235,00
03	113 – FATEC MAUÁ AVENIDA ANTONIA ROSA FIORAVANTE, 804 – VILA FAUSTO MORELLI MAUÁ – SÃO PAULO/SP CEP 09390-120 TEL (11) 4543-3221 / 3238 / 4519- 5899 FAX (11) 4543-3221	Elevadores MARCA OTIS ELEVADORES	02	R\$ 235,00	R\$ 470,00





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

04	143 – FATEC CARAPICUÍBA AVENIDA FRANCISCO PIGNATARI, 650 – VILA GUSTAVO CORREIA CARAPICUÍBA – SÃO PAULO/SP – CEP 06310-390 TEL/FAX (11) 4148-8404 / 8408 / 4183-6827 / 6849	Elevador MARCA BASS ELEVADORES	01	R\$ 235,00	R\$ 235,00
05	160 – FATEC SANTO ANDRÉ RUA PREFEITO JUSTIONO PAIXÃO, 150 – CENTRO SANTO ANDRÉ – SÃO PAULO /SP – CEP 09020-130 TEL/FAX (11) 4468- 1295/44372215	Elevador MARCA BASS ELEVADORES	01	R\$ 235,00	R\$ 235,00
06	168 – FATEC SÃO CAETANO DO SUL RUA BELL ALIANCE, 225 – JARDIM SÃO CAETANO SÃO CAETANO DO SUL – SÃO PAULO/SP – CEP 09520-481 TEL/FAX (11) 4232-9552 / 2041	Plataforma MARCA ERGO ELEVADORES	01	R\$ 235,00	R\$ 235,00
07	204 – FATEC IPIRANGA RUA FREI JOÃO, 59 – VILA NAIR IPIRANGA – SÃO PAULO/SP – CEP 04280-130 TEL/FAX (11) 5061-0298 / 5462	Plataforma MARCA BASS ELEVADORES	01	R\$ 235,00	R\$ 235,00
Valor mensal				R\$ 2.115,00	
Valor Total do lote 15 (quinze) meses				R\$ 31.725,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração,

9/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.
Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698

tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: 001 **001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 80**.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **Agência nº 00303, conta nº 000460346**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

11/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEE TEPSDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

12/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.

Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

13/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e

14/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.
Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente a **12 (doze) meses do valor da contratação**, a CONTRATADA no valor de **R\$ 1.269,00 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais)**, sob a modalidade seguro garantia, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

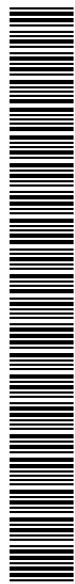
PARÁGRAFO TERCEIRO

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia

15/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.

Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

18/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

II . Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinado digitalmente por MICHELE
VIVIANE VASCONCELOS:28569674856
Localização: São Paulo
Data: 2021.12.09 15:54:45-03'00'

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

MICHELE VIVIANE VASCONCELOS
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF

Nome:
RG:
CPF

19/52

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.
Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, aos elevadores e plataformas sem a inclusão de peças para diversas Unidades do CEETEPS, para o período de **15 meses**. Segue anexo memorial descritivo.

2. RELAÇÃO DE UNIDADES E EQUIPAMENTOS

2.1 Segue abaixo as unidades e seus respectivos equipamentos:

ITEM	UNIDADES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA
LOTE 01 – REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	
01	MEMORIAL DESCRITIVO
002 - FATEC SÃO PAULO (PROF. FRANCISCO ROMEU LANDI-CAMPUS - EDIFÍCIO SANTHIAGO) Praça Coronel Fernando Prestes, 30 - Bom Retiro - São Paulo/SP Tel.: (11) 3322-2215 / 3322-2202	
2 (dois) Elevadores (MARCA BASS ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Capacidade de Carga	08(oito) pessoas ou 600 Kg
Velocidade	0,75m / seg.
Percurso (Aproximado)	9,00m
Dimensões da Cabine	1,10 m x 1,40 m x 2,20 m
Dimensões da Caixa de Corrida	1,80 m x 2,20m
Nº de Paradas	04
Entradas (Unilaterais)	04
Paradas	Automáticas, ao nível dos pavimentos.
Montagem	Em poço e caixa de alvenaria
Portas dos Pavimentos e Batentes	Tipo corrediça automática, abertura lateral, acabamento em aço inox escovado, vão livre de 0,80 m x 2,00 m de altura, contatos elétricos e trincos que não permitem o funcionamento da cabine com quaisquer das portas abertas e nem abertura das mesmas se a cabine não estiver no pavimento.
Porta de Cabine	Em número de 01 (uma) tipo corrediça automática, abertura lateral, vão livre de 0,80 m de largura x 2,00 m de altura, acabamento em aço inox escovado, munida de trinco

20/52



	eletromecânico, que não permite o funcionamento com porta aberta.
Cabine	Medindo 1,10 m de largura x 1,40 m de profundidade x 2,20 m de altura, em chapa de aço inox escovado, piso vinílico, espelho inestilhaçável instalado no fundo da cabine acima do corrimão, munida de iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes sob placa de acrílico, luz de emergência, alarme, corrimão, intercomunicador, barra infravermelho NBRNM 313 sinal sonoro diferenciado para subida (uma nota) e descida (duas notas), pesador de carga, ventilador, sintetizador de voz.
Quadro de Comando	Automático, VVVF.
Botoeira da Cabine	Com espelho em aço inox, com 07 (sete) botões gravados: 0, 1º, 2º, 3º + AL, PO e LUZ, Braille, chave liga e desliga + digital.
Botoeiras dos Pavimentos	Espelho em aço inox, com 01 (um) de chamado + digital e Braille com led que se ilumina na cor vermelha acusando o registro de chamada.
Guias	Tipo "T" 161 p/ cabine e para contra-peso.
Freio de Segurança	Tipo cunha temperado
Localização da Máquina de Tração	Dentro da caixa de corrida, máquina conjugada. (Sem Casa de Máquinas).
Motor	Motor trifásico.
Suspensão	Por meio de cabos de aço.
Acabamento das Partes Ferrosas	Pintadas com fundo primer padrão BASS.
Iluminação	Nível de iluminação mínimo de 60 lux
Opcional (inclusos)	Luz de emergência, alarme, intercomunicador para comunicação com a recepção.
Comando	Sistemas Inteligentes Bass Elevadores
Comando em Grupo	Controlador para gerenciamento em grupo, comando Simplex com uma coluna de botoeiras.
Estacionamento Preferencial	Após termino do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Eliminador de Chamadas Falsas	Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
Indicador de Posição	Indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em aço inox instalado no (s) pavimento (s).
Sistema de Comunicação Interligando Cabina, Casa de Máquinas e portaria – viva voz.	
Segurança	Régua de segurança eletrônica.
Apoio de Soleira	Apoio metálico de soleira.
Botoeira de Cabina	Painel de operação da cabine provida de botões micromovimento.
Botoeiras de Pavimento	Botoeiras de pavimento dotadas de botões micromovimento.
Casa de Máquinas	Localizada na parte superior da caixa de corrida.

21/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698

Alimentação	Trifásica, 220 volts, frequência 60 hertz.
O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão da rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor Máximo de tensão nominal.	
Botoeira	Em aço inox escovado com botão: 0, 1, botão de parada de Emergência tipo "soco" e Chave liga/desliga iluminação de cabina.
Portas de Pavimento	
Quantidade de Entradas	02 (uma por pavimento)
Quantidade de Portas	02
Estrutura	Estrutura constituída em perfilado dobrado de aço
Tipo	Eixo vertical abertura manual.
Vão Livre de Abertura	0,90 x 2,00 m (L x H).
Acabamento	Pintura eletrostática Branca textura 1373I e vidro (vidro por conta do contratante).
Botoeiras de Pavimento	
Quantidade de Botoeiras	02 (uma por porta de pavimento).
Acabamento	Aço inox escovado 430.
Sistema de Comando	
Descrição	A lógica de comando foi desenvolvida considerando-se basicamente segurança, funcionalidade e economia. Todo o sistema atenderá a necessidade dos pontos de paradas, onde o piso da plataforma sempre coincidirá com o piso do pavimento, evitando-se assim desníveis acentuados.
Falta de Energia Elétrica	Retorno automático ao piso inferior.
Torre Metálica Autoportante	
Fornecimento	Não incluso
Descrição	A torre metálica tem por objetivo de criar a caixa de corrida da plataforma, permitindo o seu fechamento em vidro, tornando o equipamento panorâmico.
Acabamento	Pintura esmaltada anti-corrosiva
Fechamento	Não incluso (vidro laminado 8 mm)
Infraestrutura Para Instalação	
Dimensões Mínimas do Poço	1,40 x 1,55m (L x P)
Profundidade do Poço	0,20 m
Última Altura Mínima	2,40 m
Casa de Máquinas	Em qualquer pavimento localizada a até 3 m de distância.
Tensão de Alimentação	220 volts, trifásica ou bifásica, 60 hz.



02	MEMORIAL DESCRITIVO
015 – ETEC PRESIDENTE VARGAS	
Rua Adriano Francisco Salgado, 30 - Vila Sud Menucci - Mogi das Cruzes/SP - Cep 08715-130 Tel/Fax.: (11) 4799-1511	
01 (hum) Elevador (MARCA THYSSENKRUPP ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Capacidade	600 kg ou 8 pessoas
Velocidade nominal	60 m/min ou 1,00 m/s
Número de paradas	3
Número de entradas	3
Pavimentos	0, 1, 2
Destinação	Comercial / passageiros
Dimensionamento Básicas da Caixa de Corrida	
Dimensões internas	Largura 1,7 m
Profundidade	1,75 m
Última parada	3,75 m
Profundidade do poço	1,5 m
Linha	
Frequencedyne	Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.) Limitador de velocidade com rearme automático
Estratégia de atendimento	Automático coletivo seletivo na subida e descida.
Cabina	
Pan "A" New Export Abrig	
Dimensões nominais (LxPxH)	1,1 x 1,4 x 2,2 m
Painéis	Com acabamento em aço inoxidável escovado
Subteto	
Subteto New Export com LED	
Piso	Rebaixado em 30mm para acabamento por conta do(a) Comprador(a)
Porta da Cabina	
Tipo	Abertura lateral esquerda
Operador de porta	Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.)
Pavimento	
Porta de pavimento	Dimensões (LxH) 0,90 x 2,00 m
Tipo	Abertura lateral esquerdo
Acabamento	Em chapa de aço inoxidável escovado com marco largo
Sinalizações	Botões de chamada de cabina, botões de chamada de

23/52





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

	pavimento, indicadores de posição e direção do elevador na cabina e indicadores de posição e direção do elevador nos pavimentos todos na cor vermelha.
--	--

03	MEMORIAL DESCRITIVO
113 - FATEC MAUÁ Avenida Antonia Rosa Fioravante, 804 - Vila Fausto Morelli - Mauá/SP - Cep 09390-120 Tel.: (11) 4543-3221 / 3238 / 4519-5899 Fax.: (11) 4543-3221	
2 (dois) Elevadores (MARCA OTIS ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Elevador Nº I	
Linha	Otis Solution
Estética	Exclusive
Modelo	A-GNC-0810-8A-MD
Tipo	Social
Número	1 (Nº I)
Percurso (m)	8,2
Paradas	3 (0; 1; 2)
Entradas	3 – Todas do mesmo lado.
Capacidade	630Kg – Oito (8) passageiros.
Velocidade	1,00 m/s
Fonte de Alimentação	
Iluminação	110 V com variação de mais ou menos 10 %.
Motriz	220 V, 3 fases, com variação de mais ou menos 10 %.
Frequência	60 Hz com variação de mais ou menos 5 %.
Máquina de Tração	
Tipo	S/ engrenagem.
Localização	Em cima da caixa.
Motor	
Tipo	Tensão e frequência variáveis.
PPH	150
Controle	
Tipo	GNC (tecnologia VVVF) – Coletivo seletivo.
Características Adicionais	Controle instalado no pavimento superior na coluna retorno da porta; Elevador instalado em modo simplex (1); Sistema de proteção do controle contra raios; Dispositivo antimovimento; Filtro antipoluição eletromagnética;

24/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

	Retorno automático do carro ao pavimento principal; Chave para cancelamento de chamadas de pavimento; Ajuste automático de tempos de porta; Proteção contra carro demorado com forçador; Chave para desativar operação das portas; Proteção contra deslizamento de cabos; Preferência direcional; Tempo de proteção de porta; Tempo extra de porta (ajustável); Operação de emergência e resgate; Contato regulador de tensão; Ultrapassagem automática com carro lotado; Cédula de carga; Dispositivo de inspeção de cintas remoto; Dispositivo de fita frouxa; Termo contato no motor; Caixa de inspeção no topo do carro; Proteção contra inversão – falta de fase; Zoneamento (para carros em grupo); Forçador de porta; Contato elétrico do limitador de velocidade; Chave de emergência no fundo do poço; Preparado para o sistema REM; Limite final para inspeção; Detector de corrente no freio; Sistema de controle para operação com força de emergência (na falta de energia elétrica normal), onde o Cliente deve fornecer um contato normalmente aberto na chave comutadora do gerador do prédio.
Sinalização	
Pavimento(s)	0; 1; 2 – Lanterna de andar com gongo para porta Prima e elevadores para transporte de deficiente (D-11).
Carro	Indicador de posição digital, com cinco (5) cm de altura e com numeração composta por 16 segmentos.
Botoeiras	
Pavimento(s)	Botões NEL prateados e redondos com inserto Braille fosco pintado na cor preta e providos de anéis que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada. Instalados no marco da porta de andar.
Tipo De Botoeiras	0; 1; 2 – Botões NEL com anel iluminado na cor vermelha.

25/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.

Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Carro	Botões NEL prateados e redondos com inserto Braille e providos de anéis de iluminação de cor vermelho que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada; Botão de alarme; Placa face do POC em aço inox escovado montada no centro do painel lateral.
Cabina(s)	
Dimensões Internas	1100 x 1400 mm (Frente x Lado).
Painel da Frente	Frente e painéis de porta em aço inox escovado.
Painel Lateral POC	Painel lateral em aço inox escovado.
Painel Lateral Op. POC	Painel lateral em aço inox escovado.
Painel Posterior	Painel posterior em aço inox escovado.
Rodapé	S/ Rodapé.
Canto da Cabina	Cantos arredondados em aço inox escovado no painel posterior.
Teto	Teto decorativo curvo tipo Modem Steel (Com chapas curvas de aço inox escovado, com iluminação lateral fluorescente sobreposta e com difusor em chapa de aço perfurado e pintado de branco).
Altura Interna	2200 mm.
Piso	Piso rebaixado em 25 mm e com acabamento sob responsabilidade do Cliente.
Iluminação	Fluorescente, no teto da cabina.
Espelho	Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes em alumínio anodizado na cor natural fosco, localizado na metade superior do painel posterior da cabina.
Corrimão ao fundo	Corrimão padrão para elevadores que atendem os requisitos para pessoas com deficiência física.
Corrimão Op. POC	Corrimão padrão para elevadores que atendem os requisitos para pessoas com deficiência física.
Corrimão Lado POC	Corrimão padrão para elevadores que atendem os requisitos para pessoas com deficiência física.
Acessórios	Buzzer para Lambda; Botão de alarme; Indicação da capacidade em kg e passageiros; Chamada de carro para pavimento inferior;

26/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698

	Chamada de carro para pavimento superior; Lanterna direcional interna localizada na coluna da porta de cabina; Botão de abrir porta; Iluminação de emergência; Intercomunicador viva-voz de 3 pontos; Serviço independente; Grampo intermediário p/ guia CW no contrapeso; Cabina desmontada; Sintetizador de voz.
Porta de Cabina	
Tipo	De correr, dois painéis abrindo ao lado.
Acabamento	Frente e painéis de porta em aço inox escovado.
Acionamento	Automático.
Reabertura	Lambda 2D – Dispositivo que monitora a porta da cabina através de raios infravermelhos num campo bidimensional.
Porta de Pavimento	
Tipo	De correr, dois painéis abrindo ao lado, Abertura livre x Altura livre: 0,80 x 2,00 m.
Acabamento	0; 1; 2 – Painéis e marcos de portas tipo TRF – PORTA PRIMA COM MARCO LARGO – em chapa de aço preparada com pintura anti-corrosiva.
Acionamento	Automático.
Soleiras	Montagem sobre o avanço metálico.
Complemento soleira	Sem complemento.
Alizares	Pelo Cliente.
Estrutura Metálica	Não.
Arranjo do CWT	Contrapeso lateral com vigia divisora metálica (tipo cadeira) da Otis.
Medidas de Caixas Necessárias	
Frente	1570 mm.
Última Altura	3860 mm.
Poço	1100 mm.
Importante	As caixas devem ser prumadas, sem variações nas medidas de frente e lado, revestidas em emboço desempenado e caídas, sendo que qualquer variação em suas medidas poderá importar na modificação do equipamento, preço e prazo de entrega.
Dimensionamento e Configurações	



Elevador Nº II	
Linha	Otis Solution
Estética	Exclusive
Modelo	A-GNC-0810-9A-MD
Tipo	Social
Numero	1 (Nº II)
Percurso (m)	11,8
Paradas	4 (0; 1; 2; 3)
Entradas	4 – Todas do mesmo lado.
Capacidade	630Kg – Oito (8) passageiros.
Velocidade	1,00 m/s
Fonte de Alimentação	
Iluminação	110 V com variação de mais ou menos 10 %.
Motriz	220 V, 3 fases, com variação de mais ou menos 10 %.
Frequência	60 Hz com variação de mais ou menos 5 %.
Máquina de Tração	
Tipo	S/ engrenagem.
Localização	Em cima da caixa.
Motor	
Tipo	Tensão e frequência variáveis.
PPH	150
Controle	
Tipo	GNC (tecnologia VVVF) – Coletivo seletivo.
Características Adicionais	Controle instalado no pavimento superior na coluna retorno da porta; Elevador instalado em modo simplex (1); Sistema de proteção do controle contra raios; Dispositivo antimovimento; Filtro antipoluição eletromagnética; Retorno automático do carro ao pavimento principal; Chave para cancelamento de chamadas de pavimento; Ajuste automático de tempos de porta; Proteção contra carro demorado com forçador; Chave para desativar operação das portas; Proteção contra deslizamento de cabos; Preferência direcional; Tempo de proteção de porta; Tempo extra de porta (ajustável); Operação de emergência e resgate; Contato regulador de tensão; Ultrapassagem automática com carro lotado; Cédula de carga;

28/52



	Dispositivo de inspeção de cintas remoto; Dispositivo de fita frouxa; Termo contato no motor; Caixa de inspeção no topo do carro; Proteção contra inversão – falta de fase; Zoneamento (para carros em grupo); Forçador de porta; Contato elétrico do limitador de velocidade; Chave de emergência no fundo do poço; Preparado para o sistema REM; Limite final para inspeção; Detector de corrente no freio; Sistema de controle para operação com força de emergência (na falta de energia elétrica normal), onde o Cliente deve fornecer um contato normalmente aberto na chave comutadora do gerador do prédio.
Sinalização	
Pavimento(s)	0; 1; 2; 3 – Lanterna de andar com gongo para porta Prima e elevadores para transporte de deficiente (D-11).
Carro	Indicador de posição digital, com cinco (5) cm de altura e com numeração composta por 16 segmentos.
Botoeiras	
Pavimento(s)	Botões NEL prateados e redondos com inserto Braille fosco pintado na cor preta e providos de anéis que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada. Instalados no marco da porta de andar.
Tipo De Botoeiras	0; 1; 2; 3 – Botões NEL com anel iluminado na cor vermelha.
Carro	Botões NEL prateados e redondos com inserto Braille e providos de anéis de iluminação de cor vermelho que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada; Botão de alarme; Placa face do POC em aço inox escovado montada no centro do painel lateral.
Cabina(s)	
Dimensões Internas	1100 x 1400 mm (Frente x Lado).
Painel da Frente	Frente e painéis de porta em aço inox escovado.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Painel Lateral POC	Painel lateral em aço inox escovado.
Painel Lateral Op. POC	Painel lateral em aço inox escovado.
Painel Posterior	Painel posterior em aço inox escovado.
Rodapé	S/ Rodapé.
Canto da Cabina	Cantos arredondados em aço inox escovado no painel posterior.
Teto	Teto decorativo curvo tipo Modem Steel (Com chapas curvas de aço inox escovado, com iluminação lateral fluorescente sobreposta e com difusor em chapa de aço perfurado e pintado de branco).
Altura Interna	2200 mm.
Piso	Piso rebaixado em 25 mm e com acabamento sob responsabilidade do Cliente.
Iluminação	Fluorescente, no teto da cabina.
Espelho	Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes em alumínio anodizado na cor natural fosco, localizado na metade superior do painel posterior da cabina.
Corrimão ao fundo	Corrimão padrão para elevadores que atendem os requisitos para pessoas com deficiência física.
Corrimão Op. POC	Corrimão padrão para elevadores que atendem os requisitos para pessoas com deficiência física.
Corrimão Lado POC	Corrimão padrão para elevadores que atendem os requisitos para pessoas com deficiência física.
Acessórios	Buzzer para Lambda; Botão de alarme; Indicação da capacidade em kg e passageiros; Chamada de carro para pavimento inferior; Chamada de carro para pavimento superior; Lanterna direcional interna localizada na coluna da porta de cabina; Botão de abrir porta; Iluminação de emergência; Intercomunicador viva-voz de 3 pontos; Serviço independente; Grampo intermediário p/ guia CW no contrapeso; Cabina desmontada; Sintetizador de voz.

30/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Porta de Cabina	
Tipo	De correr, dois painéis abrindo ao lado.
Acabamento	Frente e painéis de porta em aço inox escovado.
Acionamento	Automático.
Reabertura	Lambda 2D – Dispositivo que monitora a porta da cabina através de raios infravermelhos num campo bidimensional.
Porta de Pavimento	
Tipo	De correr, dois painéis abrindo ao lado, Abertura livre x Altura livre: 0,80 x 2,00 m.
Acabamento	0; 1; 2 – Painéis e marcos de portas tipo TRF – PORTA PRIMA COM MARCO LARGO – em chapa de aço preparada com pintura anti-corrosiva.
Acionamento	Automático.
Soleiras	Montagem sobre o avanço metálico.
Complemento soleira	Sem complemento.
Alizares	Pelo Cliente.
Estrutura Metálica	Não.
Arranjo do CWT	Contrapeso lateral com vigia divisora metálica (tipo cadeira) da Otis.
Medidas de Caixas Necessárias	
Frente	1570 mm.
Última Altura	3860 mm.
Poço	1100 mm.
Importante	As caixas devem ser prumadas, sem variações nas medidas de frente e lado, revestidas em emboço desempenado e caídas, sendo que qualquer variação em suas medidas poderá importar na modificação do equipamento, preço e prazo de entrega.

04	MEMORIAL DESCRITIVO
143 - FATEC CARAPICUÍBA Avenida Francisco Pignatari, 650 - Vila Gustavo Correia - Carapicuíba - São Paulo/SP - Cep 06310-390 Tel/Fax: (11) 4184-8404 / 8408 / 4183-6877 / 6849	
1 (hum) Elevador (MARCA BASS ELEVADORES)	
Capacidade de Carga	08 (oito) pessoas ou 600 Kg
Velocidade	0,75 m / seg
Percurso Útil (Aproximadamente)	3,95 m
Dimensões da Cabine	1,10 m x 1,40 m x 2,20 m
Dimensões da Caixa	1,70 m x 2,25 m
Número de Paradas	(0 – 1 °) 02

31/52

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.
Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSCIC202196698

Número de Entradas	(unilaterais) 02
Paradas	Automáticas ao nível dos pavimentos.
Instalação	Em poço e caixa de alvenaria.
Cabine	Medindo 1,10 m de largura x 1,40 m de profundidade x 2,20 m de altura livre, em chapa de aço inox escovado, piso vinílico, espelho inestilhaçável instalado no fundo da cabine acima do corrimão, munida de iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes sob placa de acrílico, luz de emergência, alarme, corrimão, intercomunicador e barra infravermelho NM 313 sinal sonoro diferenciado para subida (uma nota) e descida (duas notas).
Porta de Cabine	Em número de 01 (uma) tipo correção automática, abertura lateral, vão livre de 0,80 m de largura x 2,00 m de altura, acabamento em aço inox escovado, munida de trinco eletromecânico, que não permite o funcionamento com porta aberta.
Quadro de Comando	Automático, VVVF, constituído por contator de reversão, auxiliares, blocos aditivos, relê térmico de proteção do motor, transformador, régua de bornes montados em caixa metálica à prova de pó e umidade.
Botoeira da Cabine	Com espelho em aço inox, com 05 (cinco) botões gravados: 0, 1° + AL, PO, LUZ, Braille, chave liga e desliga + digital.
Botoeiras dos Pavimentos	Espelho em aço inox, com 01 (um) botão de chamado + digital e Braille.
Funcionamento	Os contatos dos botões acionam os contatos da chave de subida e descida operando em conjunto com os limites de parada, porta de cabine e portas dos pavimentos.
Portas dos Pavimentos e Batentes	Tipo correção automática, abertura lateral, acabamento em aço inox escovado, vão livre de 0,80 m x 2,00 m de altura, contatos elétricos e trincos que não permitem o funcionamento da cabine com quaisquer das portas abertas e nem abertura das mesmas se a cabine não estiver no pavimento.
Guias	02 (dois) lances, tipo "T" 161, para a cabine e 02 (dois) lances "T" 162 para o contra-peso especiais para elevadores, com uniões feitas em macho e fêmea e placa de junção rigidamente presas a alvenaria por meio de cavaletes chumbadores e clits.
Local de Motorização	Dentro da caixa de corrida, máquina conjugada.
Suspensão	Por meio de cabos de aço, especiais para elevador devendo o n.º e tipo dos mesmos ser determinado de modo que o coeficiente de segurança seja no mínimo 12 vezes a carga do elevador.
Máquina de Tração	De construção robusta, estando sua colocação prevista na

32/52





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

	parte superior da caixa do elevador. Será utilizado motor elétrico protegido por chave térmica especial.
Contra – Peso	Armação em aço dotada de blocos pesando o peso da cabine mais 40% (quarenta por cento) da carga útil.
Acabamento	Isento de cantos vivos ou rebarbas sendo todas as partes metálicas lixadas e pintadas com fundo na cor preta fosco padrão BASS , sendo os parafusos bicromatizados.
Montagem	Executado por pessoal especializado sob orientação do Departamento de Engenharia, ficando à cargo do cliente, todos serviços de alvenaria e arremates finais, bem como a colocação de uma chave elétrica, trifásica blindada, ou disjuntor em local a ser determinado.

05	MEMORIAL DESCRITIVO
160 - FATEC SANTO ANDRÉ Rua Prefeito Justino Paixão, 150 - Centro - Santo André/SP - Cep 09020-130 Tel/Fax.: (11) 4468-1295 / 4437-2215	
1 (hum) Elevador (MARCA BASS ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Capacidade de Carga	08(oito) pessoas ou 600 Kg
Velocidade	45m / min.
Percurso Útil	8,00m.
Última Parada Altura Mínima	4,10m.
Dimensões da Cabine	1,10 m x 1,40 m x 2,20 m.
Dimensões da Caixa de Corrida	1,90 m x 2,00m.
Nº de Paradas	03
Entradas (Unilaterais)	03
Paradas	Ao nível dos pavimentos.
Montagem	Em poço e caixa de alvenaria.
Portas dos Pavimentos e Batentes	03 (três) tipo corrediça, automática, vão livre 0,80m x 2,00m, acabamento em aço inox escovado.
Porta de Cabine	Em n.º de 01 (uma) tipo corrediça automática dotada de barra infravermelho, vão livre 0,80m x 2,00m.
Acabamento de Porta de Cabine	Em chapa de aço inox escovado.
Acabamento de Cabine	Medindo 1,10m de largura x 1,40m de profundidade x 2,10m de altura, em inox escovado, piso plurigloma, munida de iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes sob placa de acrílico, luz de emergência, alarme, corrimão, intercomunicador e barra infravermelho.
Quadro de Comando	Automático, VVVF.
Botoeira da Cabine	01 (uma) com 06 (seis) botões gravados 0, 1º, 2º, AL, PO, LUZ, Braille e chave liga e desliga.
Botoeiras dos Pavimentos	Em n.º de 03 (três) com 01(um) botão de chamado + digital

33/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698

	para indicar posição de deslocamento (flexa) e Braille.
Guias	Tipo "T" 161 p/ cabine e para contra-peso.
Freio de Segurança	Tipo cunha temperado.
Localização da Máquina de Tração	Acima das guias.
Motor	Motor trifásico.
Suspensão	Por meio de cabos de aço.
Acabamento das Partes Ferrosas	Pintadas com fundo primer padrão BASS.
Opcional (inclusos)	Luz de emergência, alarme, intercomunicador para comunicação com a secretaria e corrimão.
Iluminação	Nível de iluminamento mínimo de 60 lux.

06	MEMORIAL DESCRITIVO
168 - FATEC SÃO CAETANO DO SUL	
Rua Bell Alliance, 225 - Jardim São Caetano - São Caetano do Sul/SP - Cep 09520-481 Tel/Fax.: (11) 4232-9552 / 2041	
01 (huma) Plataforma (MARCA ERGO ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Nº de Fabricação	S-532
Tipo	Plataforma hidráulica de passageiro
Capacidade	250 kg
Velocidade	6m/min
Percurso	3,30 metros
Comando	Microprocessado botões de pressão constante
Potencia do Motor	3,0 HP
Sinais	Em cada pavimento, ao lado da porta, uma botoeira de chamada com um botão de pressão constante, na cabine botoeira com 2 botões de pressão constante para subida e descida e leitura em Braille, display indicador de sentido alfa numérico.
Paradas	02 (duas)
Entradas	02 (duas) do mesmo lado
Dimensões da Cabina	0,90 x 1,20 = 1,08 m ²
Construção da Cabina	Estrutura metálica, painéis em chapa de aço pintado com pintura eletrostática.
Porta da Cabina	Tipo cancela tubular em tubo de aço pintado.
Porta dos Pavimentos	Tipo portão pivotante em chapa de aço pintado e vidro laminado.
Peso do Carro	350 kg
Guias do Carro	Instaladas lateralmente, perfiladas em formato "u" de superfície lisa.
Máquina	Central hidráulica (GMV) com bomba cilíndrica fixada com



	três parafusos helicoidais, sendo uma acoplada diretamente a um motor com isolamento "f" equipada com termistores de proteção e submersa no óleo hidráulico.
Pistão	Ø 65 X 2.000 mm de curso, 1 estágio, situado lateralmente ao carro.
Aparelho de Segurança	Válvula de segurança antiqueda no pistão hidráulico e freio de segurança tipo cunha na cabine.
Relação de Suspensão	Indireta 2:1

07	MEMORIAL DESCRITIVO
204 - FATEC IPIRANGA	
Rua Frei João 59 - Vila Nair - Ipiranga - São Paulo/SP - Cep 04280-130 Tel/Fax - (11) 5061-0298 / 5462	
1 (uma) Plataforma (MARCA BASS ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Capacidade de Carga	03(três) pessoas ou 250 Kg
Velocidade	9 m /min.
Percurso	4,00 m.
Dimensões da Plataforma	1,10 m x 1,40 x 1,10 m.
Dimensões da Caixa de Corrida	1,40 m x 1,50 m.
Nº de Paradas	03.
Entradas (Opostas)	03.
Paradas	Ao nível dos pisos.
Instalação	Em caixa de corrida (poço) em alvenaria.
Plataforma com 1,10 m de largura x 1,40 m de profundidade x 1,10 m de altura, construída em perfilados metálicos, piso plurigloma, com 02 (duas) proteções laterais em chapa de aço carbono pintado.	
Porta da Plataforma em nº de 02 (duas), tipo cancela tubular, munida de contato elétrico, que não permite o funcionamento com a cancela levantada.	
Quadro de Comando	Automático, constituído por contator de acionamento do motor, auxiliares, blocos aditivos, relê térmico de proteção do motor, transformador, régua de bornes, alojados em caixa metálica à prova de pó e umidade.
Botoeira da Plataforma	Com 04(quatro) botões gravados: SS, T, 1 de pressão, Emergência, chave liga-desliga e Braille.
Botoeiras dos Pisos	Em nº de 03 (três), com 01(um) botão de simples chamado.
Funcionamento	Os contatos dos botões acionam os contatos de subida ou descida, operando em conjunto com os limites de parada dos pisos e contatos elétricos das cancelas.
Portas dos Pavimentos	Por conta do cliente.
Guias	Em nº. de 02 (duas) tipo perfil "U", dobrado, interligados por

35/52



	ferro chato de 3" x 3/8", formando uma estrutura rígida e auto portante, sendo a mesma fechada em chapa de aço carbono pintado em epóxi.
Local de Motorização	A definir.
Suspensão	Por meio de cilindro hidráulico, efeito simples, haste cromada, com polia de cabo de tração.
Motorização	Composto por um reservatório de óleo, um motor elétrico trifásico e uma bomba de engrenagem, válvulas direcionais e manômetro com conversor.
Válvulas de Emergência	Em caso de falta de energia elétrica, o equipamento é dotado de sistema de válvulas de emergência para abertura automática da válvula de queda, que faz com que a plataforma não fique parada no meio do trajeto.
Acabamento	Isento de cantos vivos ou rebarbas, sendo todas as partes metálicas lixadas e pintadas com fundo primer e esmalte sintético cor padrão BASS, sendo todos os parafusos bicromatizados.

3 Vistorias Mensais nos Equipamentos

3.1 Vistoria mensal do equipamento, casa de máquina, caixa do poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor; fornecimento dos diversos tipos de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

4 Manutenção dos equipamentos

4.1 A manutenção preventiva e corretiva deverá ter por finalidade verificar e manter os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes às especificações do fabricante. Para execução da manutenção preventiva e corretiva, os equipamentos ficarão à disposição da CONTRATADA em dia útil de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT e para atendimento e suporte remoto de 24 horas excluído em caráter emergencial através de contato por telefone de plantão.

5 Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva:

5.1 A CONTRATADA deverá executar preditiva, preventiva e corretiva no *EQUIPAMENTO*, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tanto, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

5.2 Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva - PMP, são referenciais e sugestivos pelo CONTRATANTE e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do EQUIPAMENTO.

5.3 A empresa Contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando peças novas, originais e/ou compatíveis com a do fabricante.

5.4 Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - *marca, modelo, n.º da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser encaminhado para o Gestor da Unidade de Ensino.

5.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários.

5.6 Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa Contratada**. As peças a serem substituídas deverão ser adquiridas pela Administração contratante.

5.7 Em caso de substituição de peças, destinadas a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, a execução deverá ser feita pela CONTRATADA, sempre com prévia autorização da CONTRATANTE.

5.8 A CONTRATADA deverá indicar, por meio de Relatório Técnico e Fotográfico (este se for o caso), quais as peças e componentes necessários à reposição, seus QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, que permitam suas aquisições pela CONTRATANTE. Este Relatório deverá ser entregue ao gestor da Unidade de Ensino para deliberação.

5.9 Poderá a CONTRATADA ofertar orçamento para o mencionado fornecimento, que será objeto de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cujo pagamento será realizado em processo específico para tal fim.

5.10 Após a CONTRATADA entregar a documentação para substituição de peças da Unidade de Ensino, a mesma fará o encaminhamento da solicitação acompanhada de pesquisa de mercado à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF.

37/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.

Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698

5.11 Após a compra, o equipamento deverá ser entregue à Unidade de Ensino que encaminhará à CONTRATADA para realizar a substituição da peça, sem a cobrança de ônus para a Administração.

5.12 As peças a serem substituídas deverão ser entregues ao Gestor do Equipamento na Unidade de Ensino.

6 DO ATENDIMENTO

6.1. **Manutenção Preditiva:** tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

6.1.1 Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.2 A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.

6.1.3 As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

6.2 **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

Obs.: A CONTRATADA deverá realizar periodicamente análise de óleo para subsidiar intervenções de substituição do fluido utilizado na unidade hidráulica, se for o caso.

6.2.1 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (6.2.7.3), assim como as prescrições do fabricante.



6.2.2 A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva mensal nos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, em consonância com o Plano de Manutenção Preventiva – PMP de que trata o item 6.2.7.3 deste. No curso dos trabalhos de prevenção, os equipamentos não deverão ficar inoperantes, em hipótese nenhuma, durante o horário normal de expediente (de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00).

6.2.3 Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP (item 6.2.3.7 deste) são referenciais e deverão ser obrigatoriamente executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, correções e testes que a CONTRATADA julgar necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos *EQUIPAMENTOS*, devendo a CONTRATADA justificar eventual inexecução.

6.2.4 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE. Deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 03 (três) dias, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

6.2.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar o equipamento em condições de uso. Caso seja necessário a substituição de peças, o CONTRATANTE será responsável pela compra da peça e comunicara a CONTRATADA para fazer a substituição, devendo a peça substituída ser devolvida ao CONTRATANTE.

6.2.6 Os serviços mencionados no subitem acima, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais de consumo e complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis e biodegradáveis), isolantes, tintas, incluído transporte, correrão às expensas da CONTRATADA.

6.2.7 Plano de Manutenção Preventiva – PMP

6.2.7.1 As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo

39/52



recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

6.2.7.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.2.7.3. A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva mensais:

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Cabina	Verificar funcionamento do painel de operação
	Verificar funcionamento do interfone na cabina
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso
	Verificar guarda corpo e espelhos
	Verificar portas, corredeiras e réguas de segurança
	Verificar funcionamento dos indicadores
	Verificar funcionamento dos comandos
Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais	

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Casa Máquina	Verificar proteções e conexões (painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico)
	Verificar funcionamento quadro de comando (reaperto geral, verificação desgaste das contatoras, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos,
	Limpeza geral casa de máquinas
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência
	Verificar máquina e cabos de tração (nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e
	Verificar motor de indução (nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)
Verificar limites de subida e descida	



EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Cabina	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do
	Verificar corredeiras superiores, estado das corredeiras, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações
	Limpeza geral
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	Verificar limites de parada de subida e descida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Poço	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)
	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)
	Verificar fundo do poço (limpeza)
	Verificar parachoques e sistemas de amortecimentos

7. Manutenção preventiva deverá ser executada nos equipamentos como a seguir descrito, sem prejuízos das demais ações de manutenção necessárias à fiel execução dos serviços contratados:

- 7.1** Na máquina de tração, rolamentos, motor, freio nos relês, chaves e contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, despacho, redutor, polia, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem, limpeza, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade,

41/52



despacho, conjuntos eletrônicos, microprocessador, módulo de potência, fita seletora, pick-ups, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, guias, cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, reparos, motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes, freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem, controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores, hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine, fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão e centralina, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8 Não fazem parte da manutenção preditiva, preventiva e corretiva os seguintes itens:

8.1 Serviços decorrentes de negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, raios), soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria, cartões de acesso.

8.2 Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

8.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.



- 8.2.2** A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, para a recolocação dos *EQUIPAMENTOS* em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo dos *EQUIPAMENTOS* em laboratório ou bancada e não houver a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, o CONTRATANTE poderá ampliar este prazo até a definitiva solução do conserto. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 8.2.3.** Em situações específicas que requeiram maior tempo para a regularização da operação do elevador, deverão ser comunicadas e justificadas formalmente ao gestor do CONTRATANTE.
- 8.2.4** A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para fazer tal manutenção.
- 8.2.5.** Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- 8.2.6.** Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento, onde deverão constar os dados gerais – marca, modelo, nº da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou o atendimento, data e horário, sendo que uma via deverá permanecer com o gestor do contrato.
- 8.2.7.** Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

8.3 Atendimento de plantão: deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para os casos emergenciais, como retirada de pessoa presa na cabina ou outras providências para normalização inadiável do funcionamento dos *EQUIPAMENTOS*.

9 Horários de execução dos serviços

9.1 Horário normal de trabalho

9.1.1. De segunda a quinta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT.

43/52



9.1.2 . Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico.

9.1.3. **Atender** chamado da CONTRATANTE, para atendimento e suporte remoto 24 horas em caráter emergencial através de contato por telefones de plantão, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.

9.1.4. **Efetuar testes, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.**

9.2 Fora do Horário normal de trabalho

9.2.1 Manter, meios de contato imediato, quantos forem necessários, destinados exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) elevador(es).

9.2.2 . Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

9.2.3 . Informar quais os procedimentos destinados única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

9.3 LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	UNIDADES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANT.
LOTE 01 – REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO		
01	002 – FATEC SÃO PAULO (PROF. FRANCISCO ROMEU LANDI – CAMPUS – EDIFÍCIO SANTHAGO) PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES, 30 BOM RETIRO – SÃO PAULO/SP – CEP 01124-060 TEL/FAX (11) 3322-2200 (PABX) / 3322-2202 (DIRETORIA) (11) 3315-0383 (PABX) / 3315-8498 (DIRETORIA)	02
02	015 – ETEC PRESIDENTE VARGAS RUA ADRIANO FRANCISCO SALGADO, 30 - VILA SUD MENUCCI MOGI DAS CRUZES/SP – CEP 08715-130 TEL/FAX.: (11) 4799-1511	01
03	113 – FATEC MAUÁ	02

44/52





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

	AVENIDA ANTONIA ROSA FIORAVANTE, 804 – VILA FAUSTO MORELLI MAUÁ – SÃO PAULO/SP – CEP 09390-120 TEL (11) 4543-3221 / 3238 / 4519-5899 FAX (11) 4543-3221	
04	143 – FATEC CARAPICUÍBA AVENIDA FRANCISCO PIGNATARI, 650 – VILA GUSTAVO CORREIA CARAPICUÍBA – SÃO PAULO/SP – CEP 06310-390 TEL/FAX (11) 4148-8404 / 8408 / 4183-6827 / 6849	01
05	160 – FATEC SANTO ANDRÉ RUA PREFEITO JUSTINO PAIXÃO, 150 – CENTRO SANTO ANDRÉ – SÃO PAULO /SP – CEP 09020-130 TEL/FAX (11) 4468-1295 / 4437-2215	01
06	168 – FATEC SÃO CAETANO DO SUL RUA BELL ALIANCE, 225 – JARDIM SÃO CAETANO SÃO CAETANO DO SUL – SÃO PAULO/SP – CEP 09520-481 TEL/FAX (11) 4232-9552 / 2041	01
07	204 – FATEC IPIRANGA RUA FREI JOÃO, 59 – VILA NAIR IPIRANGA – SÃO PAULO/SP – CEP 04280-130 TEL/FAX (11) 5061-0298 / 5462	01
Quantidade total		09

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas cabe à Contratada:

- 10.1. **Responsabilizar-se** integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2. **Designar** por escrito no ato do recebimento da autorização de Serviços, responsáveis que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 10.3. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária, e garantir que as pessoas estão em conformidade com a legislação vigente;
- 10.4. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.5. **Instruir** seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

45/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.

Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEETEPSPDCI202196698

- 10.6. Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.7. Propiciar** aos empregados, condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) uniformes e crachás.
 - b) equipamentos de segurança no trabalho EPI's e EPC's.
 - c) equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.
- 10.8. Apresentar**, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.9** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na área onde estão instalados os equipamentos;
- 10.10. Manter** os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
- 10.11. Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.12. Manter**, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 10.13** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 10.14. Vistoriar** anualmente todos os equipamentos e fornecer o RIA – Relatório de Inspeção Anual;
- 10.15** Informar através da ordem de serviço, o histórico das ações tomadas, e caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento imediatamente, será informado sobre as providencias que serão tomadas e a previsão do término do reparo;





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 10.16.** Informar qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo às respectivas atualizações;
- 10.17.** Orientar, mediante solicitação, usuários e funcionários sobre utilização do elevador com segurança.
- 10.18** A empresa deverá manter as regularizações junto aos Órgãos Técnicos Fiscalizadores (SEGUR-4/SP, CREA/SP, CONFEA e Prefeituras) no decorrer da vigência contratual, as respectivas regularizações poderão ser exigidas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.
- 10.19** A empresa devesse regularizar os equipamentos em questão junto as Prefeituras / Secretarias de Obras ou Equivalente, fornecendo documentação exigida pela Contratante no período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato e apresentar o RIA – Relatório de Inspeção Anual.
- 10.20.** Todas e/ou quaisquer taxas referente as regularizações dos equipamentos correrão por conta da contratada.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1** . Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.
- 11.2** Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água.
- 11.3. Impedir** ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.
- 11.4** . Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 11.5** Executar os serviços que fuja à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 11.6** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 11.7** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

47/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 11.8** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 11.9** . Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.10** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 11.11. Encaminhar** a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 11.12** O (s) Gestor(es) de cada Unidade Escolar deverá exigir da empresa vencedora, uma cópia do documento de concessão/licenciamento ou documento equivalente, emitido pela Prefeitura do Município, que a habilite a prestar tais serviços no Município.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

12.1.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

12.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.4. Não permitir que o técnico responsável pelos serviços execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

12.1.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

48/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO IV

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

49/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

II – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

50/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202196698

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

52/52

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:48:18, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:49:48 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/12/2021 às 19:02:15.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 13/12/2021 às 15:47:22.
Documento Nº: 30676820-3310 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30676820-3310>



CEE TEPSPDCI202196698